



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA 002/2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023 - Dispõe sobre alteração da Lei 993/2015 que alterou a Lei 688/2010 no que diz respeito ao cargo de Assessor Legislativo (Art 1º e Art 2º), revoga disposições em contrário e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo alterar exigências e atribuições do cargo de Assessor Legislativo. É de competência da Câmara Municipal, com base no art. 19, III e 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES e art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, dispor sobre a organização administrativa, criando e extinguindo cargos.

É importante destacar que a adequação está sendo feita em razão da necessidade da Câmara efetuar uma melhor reestruturação e distribuição de seus cargos, proporcionando a Administração Pública a otimização dos recursos, garantindo-se melhores resultados a toda a coletividade.

A remuneração dos servidores públicos depende, via de regra, da complexidade do trabalho, atribuições do cargo, natureza das funções, jornada de trabalho, grau de responsabilidade, dentre outros fatores (art. 39, §1º, I da CF/88).

Justifica-se a alteração da referência do cargo em questão em virtude do evidente acréscimo de atribuições no cargo, dentro da mesma carga horária, bem como da exigência de instrução de nível superior em Direito, acrescido da respectiva habilitação, para o exercício da profissão perante a Ordem dos Advogados do Brasil, que demonstra a exigência de conhecimento técnico com consequentes especializações.

Assim, é de substancial importância a aprovação da presente proposição, visto que, objetiva uma melhor organização interna do Órgão.

Desta forma, pelos motivos acima apontados, enviamos a dita proposição ao Plenário, e pugnamos por sua aprovação em **Regime de Urgência Especial**. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei esta em consonância com as normas legais vigentes, eis que a alteração e reestruturação organizacional da Câmara Municipal






CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Vila Pavão – ES cumpre perfeitamente as exigências do art. 16 da LRF, bem como respeitam o impacto físico orçamentário do Poder Legislativo deste município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2023.



JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES



JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Vice-Presidente CMVP/ES



NEUSDETE ROSSINI MOREIRA
Secretária CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 002/2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023 - Dispõe sobre alteração da Lei 993/2015 que alterou a Lei 688/2010 no que diz respeito ao cargo de Assessor Legislativo (Art. 1º e Art. 2º), revoga disposições em contrário e dá outras providências.

A Mesa Diretora, representada pelos vereadores que a compõem, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e 2º da Lei 993/2015 que alterou a Lei 688/2010 no que diz respeito ao cargo de Assessor Legislativo, passando a constar o seguinte:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo público de provimento em comissão de Assessor Legislativo CC1, que deverá ser ocupado por profissional formado em Direito acrescido da respectiva habilitação para o exercício da profissão perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O vencimento do cargo de provimento em comissão símbolo CC1 fica fixado em R\$6.602,97 (seis mil seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º A Assessoria Legislativa tem por finalidade assessorar os vereadores no processo de elaboração de leis, pareceres das comissões permanentes e temporárias, bem como nos processos realizados pela Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica.

§ 1º. Compete ao Assessor Legislativo:

I - Elaborar, juntamente com os vereadores, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto, Portarias, Indicações e demais proposições em espécie;

II - Assessorar as comissões permanentes e temporárias na elaboração de pareceres;

III - Acompanhar e assessorar, no que couber, o trabalho realizado pela Comissão Permanente de Licitação;

IV - Controlar nos autos dos processos licitatórios o cumprimento dos prazos legais;

V - Atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação bem como das Comissões Permanentes compostas pelos vereadores, auxiliando na direção das sessões;

VI - Colaborar na distribuição e movimentação dos papéis dos órgãos da Câmara bem como zelar e guardar por aqueles de sua responsabilidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - elaborar e controlar, juntamente com a Procuradoria Jurídica, os contratos, distratos, convênios ou qualquer outro documento em que a Câmara Municipal seja parte interveniente;

VIII - emitir parecer quando solicitado, sobre os assuntos jurídicos e tramitação de proposições na Câmara Municipal;

IX - exercer outras tarefas afins.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
ao 25 dias dia do mês de janeiro do ano de 2023.



JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES



JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Vice-Presidente CMVP/ES



NEUSDETE ROSSINI MOREIRA
Secretário CMVP/ES

